



Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

Belém do Piauí – PI

E-mail: cmvbelempi@gmail.com

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 2008, **PROMULGA** depois de aprovada na sessão ordinária do dia 17 de novembro e na sessão extraordinária do dia 7 de dezembro de 2023, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) em ambas as votações, a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, que Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de BELÉM DO PIAUÍ - PI, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103, de 2019.

Art. 1º. O **caput** do art. 30 e os §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§1º [...]

§ 2º Os proventos de aposentadorias e pensões serão revistos na forma da lei.

§ 3º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 4º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.



Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04

Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000

Belém do Piauí – PI

E-mail: cmvbelempi@gmail.com

§ 5º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

6º [...].

7º [...].

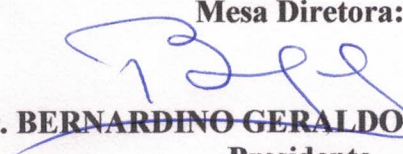
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

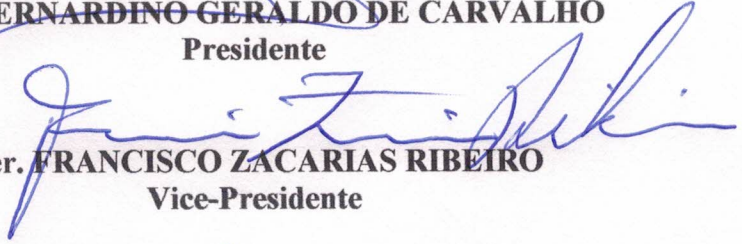
Art. 3º. Ficam revogados as demais disposições ao contrário, em especial os incisos I, II e III do Art. 30 da Lei Orgânica.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

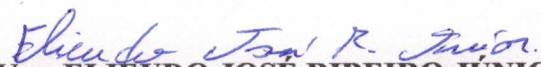
Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro, em Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês dezembro de 2023.

Mesa Diretora:

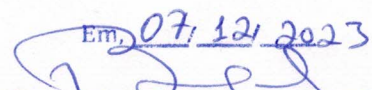

Ver. **BERNARDINO GERALDO DE CARVALHO**
Presidente


Ver. **FRANCISCO ZACARIAS RIBEIRO**
Vice-Presidente


Ver.^a. **MERCIA CAROLINA DIAS GOMES**
1ª Secretária


Ver. **ELIEUDO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR**
2º Secretário

Promulgada nesta data
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Em, 07/12/2023

Ver. **BERNARDINO GERALDO DE CARVALHO**
Presidente da Câmara Municipal